**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS E OUTRAS AVENÇAS**

**Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.**

*como Cedente,*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*como Cessionário,*

*e*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*como Agente Administrativo*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de junho de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE Contrato de CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente instrumento é celebrado entre as partes a seguir qualificadas (“Partes”):

1. **Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.** (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.), sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória, CEP 86975-000, Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.599.378/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300091536, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Cedente” ou “Emissora”);
2. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das debêntures da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Emissora (“Debenturistas” e “2ª Emissão de Debêntures, respectivamente”);
3. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos (“Agente Administrativo”);

**Considerando Que**, em 15 de outubro de 2018 as Partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

**CONSIDERANDO QUE**, em [●] de junho de 2020 foi realizada assembleia geral de Debenturistas na qual foi aprovada (i) a concessão de prazo adicional para cumprimento das obrigações previstas nas alíneas *“u”* e *“v”,* da cláusula 7.1, da escritura da 2ª Emissão de Debêntures, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, já levando em consideração a concessão de prazo adicional pela Deliberação CVM nº 852, de 15 de abril de 2020; (ii) a redução do Valor Mínimo – Direitos Creditórios, previsto no item *a*, da cláusula 4.8.2.1 da escritura da 2ª Emissão de Debêntures e (iii) a alteração do cronograma de pagamento da amortização do valor nominal unitário das Debêntures, previsto na cláusula 4.9.1 da escritura da 2ª Emissão de Debêntures;

**CONSIDERANDO QUE** em 22 de janeiro de 2019, em 27 de junho de 2019, em 16 de outubro de 2019 e em 09 de dezembro de 2019 as Partes realizaram, respectivamente, o Primeiro, o Segundo, o Terceiro e o Quarto aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

**RESOLVEM,** as Partes, firmar o presente Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças (“Quinto Aditamento”) que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**Cláusula Primeira**

**Alterações e Ratificações**

1. As Partes resolvem alterar a cláusula 1.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“1.1.1. Os Direitos de Crédito de Duplicatas, considerados conjuntamente com o saldo da Conta Vinculada, deverão corresponder, diariamente, a 56% (cinquenta e seis por cento) do saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida (“Valor Mínimo de Garantia”), a ser apurado pelo Agente Fiduciário diariamente. ”*

1. As Partes resolvem substituir o Anexo I – “Descrição das Obrigações Garantidas” do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passa a vigorar conforme o Anexo A ao presente Quinto Aditamento.
2. Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado, inclusive por meio do presente do presente Quinto Aditamento.

**Cláusula Segunda**

**Disposições Gerais**

2.1. Salvo se de outra forma definidos neste Quinto Aditamento, todos os termos iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, são utilizados neste Aditamento com os mesmos significados definidos para tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme venham a ser modificados e/ou complementados de tempos em tempos.

2.2. Registro. Fica autorizado pelas Partes o registro deste Aditamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrar este Aditamento, conforme clausula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, [●] de junho de 2020

[*O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco*]

*[Página de assinaturas 1 de 3 do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em* [●] *de junho de 2020]*

**Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.**

*como Cedente*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

[*Página de assinaturas 2 de 3 do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em* [●] *de junho de 2020*]

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*como Cessionária*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

[*Página de assinaturas 3 de 3 do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em* [●] *de junho de 2020*]

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*como Agente Administrativo*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

Anexo A *ao Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças, celebrado entre Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em* [●] *de junho de 2020*

**Descrição das Obrigações Garantidas**

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora** | Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.) |
| **Valor de Emissão/Principal:** | R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão. |
| **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** | 10.000 (dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão |
| **Data de Emissão:** | 15 de outubro de 2108 |
| **Data de Vencimento:** | Junho de 2023 |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário:** | A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 8 (oito) parcelas sucessivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário**  |
| 1ª | 15 de junho de 2019 | 14,0000%  |
| 2ª | 15 de novembro de 2019 | 7,5000% |
| 3ª | 15 de junho de 2020 | 7,0000% |
| 4ª | 15 de novembro de 2020 | 7,5000% |
| 5ª | 15 de junho de 2021 | 21,0000% |
| 6ª | 15 de novembro de 2021 | 7,5000% |
| 7ª | 15 de junho de 2022 | 14,0000% |
| 8ª | 15 de novembro de 2022 | 7,5000%  |
| 9ª | Data de Vencimento | 14,0000% |

 |
| **Remuneração:** | As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão. |
| **Pagamento da Remuneração:** | A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão. |
| **Remuneração Variável:** | Adicionalmente à Remuneração, os titulares das Debêntures, farão jus ao pagamento do prêmio baseado na variação dos índices financeiros da Superbac Biotchenology Solutions S.A. (atual denominação da Super Bac - Proteção Ambiental S.A.) (“Fiadora”), de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, equivalente a 10% do valor incremental de EBITDA do ano vigente em relação ao ano imediatamente anterior, limitado a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (“Remuneração Variável”). Os titulares das Debêntures, proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles detidas, farão jus a receber uma Remuneração Variável correspondente a 10% (dez por cento) da diferença positiva entre o EBITDA da Fiadora, de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, e o EBITDA Linha D’agua, medida anualmente a cada encerramento de exercício social da Fiadora. Entende-se por EBITDA o lucro do referido período antes das receitas/despesas financeiras, da provisão para IRPJ/CS (Imposto de Renda Pessoa Jurídica/Contribuição Social), depreciações, amortizações, outras receitas e despesas líquidas não operacionais (“EBITDA”) e por EBITDA Linha D’Água o maior entre: (i) o EBITDA auferido de acordo com as demonstrações financeiras da Fiadora, de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, tendo como valor R$42.743.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil reais), e (ii) o maior EBITDA realizado nos anos subsequentes a 2017 e anteriores ao exercício em questão (“EBITDA Linha D’Agua”). |
| **Vencimento Antecipado:** | Os titulares das Debêntures poderão declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures e exigir os respectivos pagamentos devidos nos termos previstos na escritura da Emissão de Debêntures. |
| **Encargos Moratórios:** | Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento. |

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.